

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.154.604-4

DATA: 07/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 225 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FERNANDO DE AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Loanda, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.154.604-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado:

Justificativa para a oferta:

O município de Santa Isabel do Ivaí conta com dois Colégios que atendem aos alunos do Ensino Médio Noturno Regular, sendo que um colégio está localizado no Distrito de São José do Ivaí. Considerando que o Colégio Estadual Alberico Marques da Silva tornou-se após Consulta Pública, Colégio Cívico-Militar, não podendo mais atender a demanda do Ensino Médio Noturno e o outro colégio estar situado no Distrito, o Colégio Estadual Fernando de Azevedo tornar-se a única escola com localização urbana em condições de receber a demanda de alunos do Colégio Alberico Marques da Silva.

Cabe ressaltar que o Colégio Fernando de Azevedo já realiza atendimento ao Ensino Médio no período noturno na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fato este que contribui para o recebimento desses alunos, uma vez que já possui ambiente físico, estrutura e organização funcional de todo o trabalho pedagógico e burocrático que se faz necessário ao Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.154.604-4

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 20 – LOANDA		MUNICÍPIO: 2390 - Santa Isabel do Ivaí		
ESTAB.: 0010 – FERNANDO DE AZEVEDO, C E – EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 – ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2021 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS/	SÉRIES	aulas semanais		
		1º	2º	3º
BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22
PD	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	1	1
	L.E.M. - ESPANHOL*	4	4	4
	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	7	7	7
	TOTAL GERAL	29	29	29

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

*DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA EM TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM. SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.


Alessandra Cristina Valério Monteiro
DIRETORA
Res. 549/19 - D.O.E. 08/03/19

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A O Certificado de Conformidade expirou em 24/03/21 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.154.604-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Fernando de Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Isabel do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
Resolução n.º 6065/17 de 22/11/17, de 22/03/18 a 22/03/28	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15de junho de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP